

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1 - A FUNDAÇÃO DILETA CARNIEL é uma associação civil, de fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas normas vigentes.

Art. 2 - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre-RS.

Art. 3 - A Fundação tem como objetivo promover e instigar a participação solidária, em prol da cidadania, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, para:

- a) Instigar e disseminar temas como Educação, Voluntariado e Sustentabilidade que visem desenvolver instrumentos de exercício da cidadania.
- b) Incentivar o trabalho voluntário para que as necessidades sociais sejam atendidas pela própria Sociedade Civil.
- c) Relacionar-se com as demais entidades que operam no Terceiro Setor.
- d) Coordenar seus esforços com os trabalhos sociais desenvolvidos pelos demais entes do Empresariado e pelo Estado.
- e) Divulgar junto a estudantes, escolas e a comunidade em geral, o trabalho, programa e projetos sociais e assistenciais efetivados por outras entidades.
- f) Trabalhar para aproximar empresas, entidades sociais públicas e privadas pela transferência de capacitação e tecnologia gerencial.

Art. 4 - O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 5 - Podem associar-se, quaisquer pessoas, de quaisquer áreas, educacionais, do voluntariado, sustentabilidade, meio ambiente, social, científica, cultural e saúde.

Art. 6 – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores; que assinaram a ata de constituição da Fundação ou nela ingressarem dentro do ano da constituição, mediante preenchimento do formulário no website da Fundação ou de formulário impresso próprio para tal.
- b) Mantenedores; empresas, entidades, e outros entes privados ou públicos.

Parágrafo único – Os associados fundadores que não assinaram a ata de constituição serão admitidos mediante proposta aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 7 - Mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Executivo, a Fundação poderá conceder títulos de Benemérito e de Emérito.

Parágrafo único - Serão Beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços à própria Fundação. E Eméritos os que tenham se destacado excepcionalmente em atividades sociais desenvolvidas pela Fundação junto à sociedade civil.

Art. 8 - Não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações sociais.

Art. 8A – O associado que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, poderá ser excluído do quadro de associados através de decisão do Conselho Executivo. Dessa decisão, caber sempre recurso Assembléia Geral.

Parágrafo único - Para exclusão do quadro de associados dever ser atendido o disposto no artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 9 - O patrimônio social será constituído por todos os bens e direitos que a Fundação possuir ou vier a possuir, inclusive havidos por herança, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Art. 10 - A aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, de valor relevante, dependerá de autorização do Conselho Executivo, através dos votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus associados.

Art. 11 - A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Parte Geral

Art. 12 – São órgãos da Fundação, a Assembléia Geral, os Conselhos Executivo e Fiscal e a Diretoria Executiva. Poderão ser criados outros Conselhos Consultivos com as atribuições e integrantes definidos no ato que instituir tais órgãos.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões da Assembléia Geral, Conselhos e Diretoria Executiva serão lavradas atas assinadas pelos presentes.

Parágrafo Segundo - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva manterão os mandatos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro; Todos os membros dos Conselhos podem fazer parte também da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Fundação não remunera nem concede vantagens e benefícios por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Segundo - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiro e parente colateral e afim até terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Seção II - Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, composta por todos os associados, tem poderes para decidir sobre toda a matéria relativa ao objeto social, inclusive;

- a) Reformar estatuto.
- b) Deliberar sobre as contas da diretoria.
- c) Dissolver a Fundação e destinar seus bens.
- d) Eleger e destituir os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da entidade, por solicitação de qualquer outro órgão social, ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - A convocação será publicada, no Diário Oficial da sede social, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, com menção circunstanciada da ordem do dia, devendo ser concomitantemente remetida correspondência tradicional ou por e-mail para o endereço que os associados houverem comunicado na sede social.

Parágrafo Segundo - A reunião instalada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, salvo para alterar o estatuto, para dissolver a sociedade e para destituir os administradores, quando o quorum mínimo será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - As decisões são, sempre, tomadas por maioria dos associados presentes, salvo para alterar o estatuto e para destituir membros da administração, quando as decisões serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - A Assembléia Geral pode avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência dos Conselhos.

Seção III - Conselho Executivo

Art. 17 - O Conselho Executivo é integrado por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, representantes dos associados, eleitos pela Assembléia Geral, pelos associados fundadores, com mandato de dois anos, renovável bianualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 18 - O Conselho se reúne de modo ordinário semestralmente, devendo a primeira reunião anual realizar-se nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva a serem submetidas Assembléia Geral. Extraordinariamente, reunir-se sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos Conselhos é feita pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, por carta ou e-mail em que constar a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho não convocar o órgão dentro de 30 dias do respectivo pedido, a convocação pode ser feita por 1/3 de seus membros ou pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Terceiro - A reunião instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, e delibera por maioria dos presentes.

Art 19 - Se enquanto não se reunir a Assembléia Geral, compete ao Conselho exercer todas as atribuições daquela, ressalvado o disposto nas alíneas do artigo 14 deste estatuto, podendo inclusive:

- a) fixar a orientação geral da Fundação.
- b) fixar as atribuições dos diretores.
- c) aprovar o orçamento e os planos operacionais da Fundação.
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar livros e papéis da Fundação, informar-se sobre atos e contratos celebrados ou em via de celebração.
- e) eleger, até a primeira reunião da Assembléia Geral, seus próprios membros em caso de vaga ou impedimento.
- f) manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva e demonstrações financeiras a serem submetidas Assembléia Geral.
- g) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente de valor relevante.
- h) conceder título de Benemérito ou Emérito.
- i) resolver sobre casos omissos.
- j) escolher e destituir auditores independentes.

Art. 20 - O Conselho poder subdividir-se em Câmaras ou Comitês, cujas atribuições e composição fixar.

Parágrafo único - As Câmaras ou Comites eventualmente criados serao segmentados, quando possível, para cada uma das áreas de atuação da Fundação.

Art. 21 - É facultado ao Conselho também criar Comissões, permanentes ou não, que poderão ser integradas por pessoas estranhas ao órgão.

Seção IV – Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria integrada por 3 a 9 membros, um Presidente e 1 a 5 Vice-Presidentes, podendo ter até 3 Diretores, todos com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 23 –a Diretoria Executiva cabe a gestão da Fundação, podendo praticar todos os atos de administração e disposição, respeitada a competência dos Conselhos.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, bem como dirigir as operações sociais.
- b) convocar reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, sem prejuízo de igual atribuição de outros órgãos, como definido neste estatuto.
- c) presidir as reuniões da Diretoria.
- d) decidir sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo o assunto, posteriormente, apreciação desta.
- e) incumbir-se das demais atribuição prevista em lei, neste estatuto e em deliberação do Conselho.

Art. 25 - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substitui-lo de pleno direito em seus impedimentos ou ausências.

Art. 26 - Salvo deliberação em contrario do Conselho ou do Presidente, os Vice-Presidentes substituirão aquele, na ordem em que forem eleitos.

Art. 27 - Os demais membros da Diretoria têm as atribuições definidas pelo Conselho.

Art. 28 - Em todos os atos que importem em assunção de obrigações para a entidade esta representada pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, ou ainda por um ou mais procuradores.

Parágrafo Primeiro - As procurações, outorgadas pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, especificarão os poderes e, salvo quando "ad judicium", terão prazo determinado, que não poder exceder 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Sempre que prevista assinatura conjunta, o procurador nomeado por um diretor, não pode firmar atos juntamente com este.

Art. 29 - A Fundação pode contratar prepostos, designando sua titulação e fixando-lhes suas atribuições.

Art. 30 - Em caso de impedimento de um Vice-Presidente, será ele substituído por um dos demais Vice-Presidentes, e os Diretores, por um Diretor. Salvo indicação em contrario dos impedidos, serão eles substituídos por diretores do mesmo nível, na ordem em que forem eleitos.

Art 31 - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho elege, dentre os membros daquela, um substituto para o tempo que faltar para completar o mandato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando ser levantado Balanço Geral da Fundação.

Art. 33 - A Fundação deve observar, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) a divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, colocando-a disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Publica direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d) o prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido deve ser feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - O estatuto social pode ser alterado em qualquer de suas disposições, por deliberação da Assembléia Geral, obedecido o artigo 15 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35 - A Fundação pode ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, atendido o artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 36 - Em caso de dissolução, a liquidação procedida pelo órgão que a decidir, devendo o patrimônio da Fundação ser destinado a uma instituição congênere, ou beneficente, em ambos casos devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que nos seja associado.